



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 09/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS

OBJETO

Aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares, com memória interna mínima de até 256GB, boa capacidade de processamento e autonomia de bateria, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.437,58 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta e oito centavos)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De **24/09/2025**

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 08:00h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 08/2025

Torna-se público que o Município de Vista Alegre - RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares, com memória interna mínima de até 256GB, boa capacidade de processamento e autonomia de bateria, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: vistaalegredispensas@gmail.com

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros;
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

5.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.
- 6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecimento. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento dos itens em supra;
- 6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.5.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.5.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.5.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.5.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.5.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.5.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.5.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.5.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.5.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.5.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.5.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 7.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.11.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.12.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.13.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.14.** As peculiaridades do caso concreto;
- 7.15.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.16.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.17.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- 8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 8.12.2.** ANEXO II – Proposta de Preços
- 8.12.3.** ANEXO III – Declaração de não empregar menor
- 8.12.4.** ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021
- 8.12.5.** ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Vista Alegre – RS, 19 de Setembro de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 82/2025

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **Aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares**, com memória interna mínima de até 256GB, boa capacidade de processamento e autonomia de bateria, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares**, com memória interna mínima de até 256GB, boa capacidade de processamento e autonomia de bateria, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

Item	Quant.	Un	Descrição	Média	Valor Total
1	2,00	Un	Aparelho celular com memória interna mínima de até 256GB, memória RAM de 8GB com processador 2,4 GHz ou superior, câmera traseira de 108MP, leitor de digital integrado na tela e bateria mínima de 5500mAh	R\$ 1.718,79	R\$ 3.437,58

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação refere-se à aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares, destinados ao uso dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Vista Alegre – RS.

A utilização de aparelhos celulares no ambiente de trabalho é uma medida necessária para garantir agilidade na comunicação, eficiência na gestão das demandas e melhor atendimento à população, especialmente em setores que atuam de forma dinâmica e descentralizada, como plantão e agendamento de consultas e exames. Esses setores exigem o uso intensivo de aplicativos de mensagens, plataformas digitais de agendamento e acesso remoto a sistemas de informação da saúde, o que requer dispositivos com bom desempenho, maior capacidade de armazenamento e autonomia de bateria.

Atualmente, os servidores desses setores enfrentam limitações operacionais devido à ausência de equipamentos adequados, o que compromete a fluidez na comunicação com os usuários e entre as equipes, impactando negativamente na qualidade dos serviços prestados. A aquisição dos aparelhos propostos visa atender a essa demanda, proporcionando melhores condições de trabalho, maior organização das atividades e maior eficiência operacional, além de reforçar a integração entre as unidades de saúde do município.

Os aparelhos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, como memória interna de, no mínimo, 128GB, sistema operacional compatível com os principais aplicativos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

utilizados pela Secretaria de Saúde e bateria de longa duração, visando garantir seu uso contínuo ao longo do expediente.

A aquisição se mostra necessária para suprir uma demanda atual e recorrente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente considerando o aumento no volume de atendimentos e a necessidade de resposta rápida por parte das equipes. Ressalta-se que se trata de equipamento de uso contínuo e essencial, diretamente relacionado à manutenção e à qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população de Vista Alegre – RS.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da contratação para fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares, garantindo suporte tecnológico adequado às atividades desenvolvidas e promovendo maior eficiência e segurança nos processos de atendimento e comunicação da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares smartphones com especificações técnicas mínimas que atendam às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS. Os aparelhos devem possuir, no mínimo, 256 GB de memória interna, bom desempenho de processamento, e alta autonomia de bateria, visando garantir maior eficiência na execução das atividades de campo e administrativas da equipe da Saúde.

A aquisição visa melhorar a mobilidade, conectividade e agilidade dos profissionais, sobretudo nas ações realizadas fora das unidades de saúde, como atendimentos domiciliares, campanhas de vacinação, visitas técnicas, entre outras.

Espera-se, com isso, a modernização dos recursos tecnológicos da Secretaria, a fim de garantir melhor qualidade nos serviços prestados à população, promovendo maior integração entre as equipes e otimizando os processos internos por meio do uso de tecnologia móvel atualizada e confiável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação será realizada por meio de uma Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Assim, para o fornecimento do serviço em questão, necessário se faz a apresentação dos documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, além dos documentos inerentes a própria configuração da inexigibilidade.

Deve a contratada assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

Por fim, deverá a contratada comprovar através de notas fiscais que o preço proposto se encontra de acordo com os valores praticados em outras contratações públicas ou privadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

O modelo de execução do objeto será através da aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares smartphones com especificações técnicas mínimas que atendam às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS. Os aparelhos devem possuir, no mínimo, 256 GB de memória interna, bom desempenho de processamento, e alta autonomia de bateria, visando garantir maior eficiência na execução das atividades de campo e administrativas da equipe da Saúde.

O fornecedor é responsável por todas as despesas relacionadas a fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega dos itens.

A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após o empenho ou autorização.

Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde Sadi Ottobelli), situada na Esquina da Rua Rita Crestanello com a Avenida Padre Abílio, nº 881, bairro Centro, na cidade de Vista Alegre - RS.

A empresa deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “**INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da referida contratação será realizado através de cartão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo do contrato e autorização de faturamento do gestor do contrato, afim de comprovar a entrega ou a prestação de bens ou serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Dispensa Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – **(FGTS)**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.

b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.437,58 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais com cinquenta e oito centavos)** conforme valores disponibilizados pelo Setor de Compras.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Número	Elemento de despesa	Descrição
228	4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 30 dias contados do aceite da nota de empenho.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Vista Alegre/RS, 19 de Setembro de 2025.

Fernando Beatto Vieira
Secretário Municipal Adjunto da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) aparelhos celulares, com memória interna mínima de até 256GB, boa capacidade de processamento e autonomia de bateria, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vista Alegre/RS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Ite m	Qua nt	Un d	Descrição	Valor Unitári o	Valor Total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

_____ Inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
_____, Portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins de
disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa) _____, CNPJ
n.º _____, sediada _____
_____ (endereço completo), declara, sob as
penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____ Inscrito no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
_____ portador da Carteira
de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob
as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem,
em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista
Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M97**652****646****GJ5**